

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA / 1943

M I S C E L Â N E A

Um falso documento pontifício de Coimbra (*)

Uma bula do papa Lúcio n, que se encontra no Arquivo da Universidade de Coimbra (2) permite esclarecer uma questão de certo modo importante, sobre a qual até agora subsistiam dúvidas. O caso interessa particularmente sob o ponto de vista metodológico.

Pelo que respeita aos documentos régios, há já alguns exemplos portugueses de pesquisa e descoberta de falsificações (3). Faltava, porém, até agora um exemplo bem definido de falsificação de documento pontifício da época, procedente de Portugal. E evidente que não se deve procurar apenas em arquivos portugueses o material de comparação e confrontação necessário ao estudo crítico dos documentos pontifícios; é preciso aproveitarmos também das experiências e ensinamentos colhidos noutros países. Contudo, o apócrifo do papa Lúcio n, existente em Coimbra, pode considerar-se um caso particularmente elucidativo dos pormenores da execução de tais falsificações. Além disso, o apócrifo em questão demonstra que os cônegos de Santa Cruz eram por vezes atacados pelos seus adversários do Cabido com a mesma arma da fraude diplomática a que eles próprios recorriam, como demonstrou Rui de Azevedo nos seus *Documentos falsos de Santa*

(*) Este artigo tinha originariamente a forma epistolar, sendo seu destinatário o Dr. Rui de Azevedo. Porém, em obediência a normas seguidas, teve de ser alterada essa forma — e foi-o sem prévio conhecimento do Prof. Erdmann. Disso se pede desculpa ao Autor. (N. da R.)

(2) Examinei-a através da fotografia que agora se publica e que me foi enviada pelo Dr. Rui de Azevedo. Por esse motivo lhe exprimo a minha gratidão.

(3) O melhor é o que Rui de Azevedo apresenta nos seus *Documentos falsos de Santa Cruz de Coimbra* (1932-1935).

Cru\. Éste é o primeiro original de falsificação a acrescentar ao meu livro *Papsturkunden in Portugal*, publicado em 1927.

Por certo que o texto do documento não é novo. Eu conhecia-o já através de cópias e publiquei-o com o número io³ na obra referida, onde me pronunciei contra a sua autenticidade ; mas admiti que lhe tivesse servido de base um autêntico documento de Lúcio iú — não de Lúcio 11 — e que as falsas interpolações tivessem sido introduzidas só ao copiá-lo. Depois disso, porém, o Sr. Rocha Madail encontrou no Arquivo da Universidade de Coimbra o pretenso original provido dum sêlo pendente de Lúcio ii.

Ao dar notícia deste documento nos seus *Documentos Falsos de Santa Cru*\ (4), Rui de Azevedo rejeitou naturalmente as minhas asserções e emitiu a opinião de que o documento nem era de Lúcio in nem interpolado, mas sim de Lúcio 11 e autêntico. Através da fotografia que acabo de receber, chego, porém, à seguinte conclusão: o documento, é certo, pretende ser de Lúcio 11, mas é falso.

Notemos desde já que é impossível estudádo isoladamente, pois, na sua maior parte, êle coincide textualmente com um documento do papa Alexandre ui, do ano de 1178 (5). Represento por **L** o documento de Lúcio e por **A** o de Alexandre, e passo a transcrever o texto de **L**, pondo em itálico as palavras que se desviam do texto **A** :

Lucius episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Bracarensi archiepiscopo et *Visensi* episcopo salutem et apostolicam benedictionem, Ex conquestione venerabilis fratris nostri Golimbriensis episcopi auribus nostris insonuit, quod cum dilecti filii nostri prior et fratres Sancte Crucis de Colimbria in episcopatu eius plures ecclesias habeant, de his ei iura episcopalia solvere contradicunt. Insuper etiam de terris, quas infra episcopatum eius colonis tribuunt excolendas, eidem episcopo sicut asserit non permittunt decimas solvi, immo decimas ipsas percipere non verentur, *et quod amplius est ex his, qui in prefato monasterio sepeliuntur, nichil ecclesiis, in quibus sacrosancta bapismata eorum perceperunt infantes, relinquunt.* **Quoniam igitur** eidem episcopo in sua iustitia deesse non possumus nec debemus, fraternitati vestre per apostólica scripta precipiendo mandamus, quatinus predictum

(4) Pág. 30, nota 1.

(5) *Papsturkunden In Portugal*, doc. n.º 73. Déle se publica também a fotografia que do mesmo modo me foi enviada pelo Dr. Rui de Azevedo.

priorem et fratres attentius moneatis, ut eidem episcopo de ecclesiis, quas infra eius episcopatum habere noscuntur, episcopalia iura persolvant, *nou obstante aliquo scripto super his, de quibus tempore pie recordationis pape Innocenta II agebatur, ab eis impetrato. Decimas autem de possessionibus illis, quas infra prescriptum episcopatum colonis conferunt excolendas, de cetero non usurpent, sed eas potius memorato episcopo, quantum in ipsis est, ab eisdem colonis faciant cum integritate persolvi. Si vero commonitioni vestre acquiescere forte noluerint, eos ad hec exequenda omni occasione et contradictione cessante apostólica auctoritate cogatis. Dat. Veron. xvikal. septembr.*

Antes de passarmos ao estudo comparativo do contexto dos dois documentos, e antes mesmo de tratarmos do problema dêsse conteúdo, começemos, como é de regra, pela análise dos elementos diplomáticos. O documento **A**, que apresenta todas as características de indiscutível autenticidade, pode servir-nos de modelo para o estudo das normas usadas na chancelaria curial.

i. *Tipo do documento.* Os documentos pontifícios do século xn dividem-se em duas classes, a saber: privilégios e cartas *{litterae}*. Os *privilégios* são de formato grande, escritos, em parte, com caracteres ornamentais e, no fecho, levam muitas assinaturas e sinais, acabando pela chamada «data grande», a qual, além da indicação do lugar e do dia, apresenta uma múltipla designação do ano. As *cartas* são pequenas e singelas e levam só a «data pequena», a qual até 1187 se limitou à indicação do lugar e do dia, acrescentando, a partir de 1188, apenas a designação do ano do pontificado. A determinação da data dos privilégios e a sua atribuição a um determinado papa nunca apresenta dificuldades ; nas cartas, porém, é, em muitos casos, penoso estabelecer com rigor não só o ano em que foram redigidas, mas também o número de ordem do papa — determinar, por exemplo, se se trata de Lúcio ii (1144-1145) ou de Lúcio 111 (1181-1185). E que êste número de ordem não se encontra no texto das cartas, mas tão somente no selo pendente, de forma que, quando êste caiu ou restam dele apenas cópias, o investigador encontra-se amiúde perante um problema embaraçoso que, geralmente, só se soluciona pelo recurso ao itinerário papal, de que falarei adiante. Mas êste caminho nem sempre deixa de nos induzir em êrro.

Basta olhar para a sua apresentação e processo de datar para logo nos apercebermos de que tanto **L** como **A** pertencem à cate-

goria de cartas : formato pequeno, ausência de escrita ornamental, carência de assinaturas e de sinais, data pequena. Dentro desta categoria, porém, é preciso distinguir três variedades diferentes : em primeiro lugar, as concessões ou a *litterae de gratia*», que eram seladas em aberto, com fio de seda, e continham uma fórmula de sanção; em segundo lugar, os mandatos, ou *úitterae de iustitia*», que também eram selados em aberto, mas com fio de cânhamo e sem fórmula de sanção; em terceiro lugar, as cartas propriamente ditas, ou *litterae clausae*», que eram fechadas com o mesmo fio de cânhamo do sêlo, e de tal forma que só podiam abrir-se por corte do fio ou do pergaminho. No caso presente trata-se de um mandato, como se vê logo pelas palavras : *per apostólica scripta precipiendo mandamus*. Em concordância com o seu tipo, nenhum dos documentos tem fórmula de sanção e A está selado com fio de cânhamo. Pelo contrário, L está provido de fio de seda e não apresenta, portanto, as características próprias do seu tipo de documento. É preciso, contudo, reconhecer que no século xn ainda não se fazia sempre esta rigorosa distinção de tipos, de modo que uma tal infidelidade à regra não pode considerar-se um indício certo da falsificação. Todavia, trata-se duma primeira irregularidade que salta à vista.

2. *Escrita*. A principal característica da escrita curial do século xn é a sua leveza e elegância. As letras são largas, os traços finos de grande delicadeza e os fortes de não exagerada grossura. É manifesta a predilecção pelas curvas acentuadas, principalmente nas hastes superiores e inferiores, que todavia apresentam formas agradáveis e regulares. Na redondez do corpo da letra e na sua largura, que é relativamente grande, se a compararmos com a escassa altura, sente-se a marca do estilo italiano. Quanto a abreviaturas, só aparece com freqüência o traço de uso geral; as restantes são usadas com parcimónia.

Tudo isto pode observar-se em A, ao passo que L apresenta, logo à primeira vista, um aspecto mais grosseiro e rígido. Os traços estão mais fortemente unidos, as curvas têm menor amplitude e o conjunto adquire, assim, um aspecto de pêso e rigidez. Comparem-se, por exemplo, as palavras *Prior* e *tribunt*, respectivamente na terceira e quinta linhas. E repare-se também nas abreviaturas por meio de letras sobrepostas, principalmente em

quas, linhas 11 e 14, e *impetrato*, linha 13; êste processo não estava em uso na chancelaria romana. Por outro lado, contudo, não faltam em L coincidências de ordem paleográfica com a escrita curial: chamo a atenção, por exemplo, para a curvatura das hastes inferiores do *l* e do *s* caudato, para o alongamento do *s* final para a esquerda, em baixo, para a forma do *d*, para algumas maiúsculas (como, por exemplo o S da linha 16) e para o prolongamento do *m* e do *n* em final de palavra. E evidente, contudo, que eram estas precisamente as formas a que o copista estava menos habituado: veja-se como no *s* caudato da palavra *servus*, na linha 2, êle se esqueceu da curvatura inferior para a esquerda, tendo-lhe acontecido o mesmo no *f* de *prefato*, na linha 7. Na letra *p*, que também devia ter essa curvatura, só uma vez lhe põe, em *persolvant*, linha 12. E o *d* raras vezes lhe sai bem. O embaraço é particularmente evidente, porém, no prolongamento do *m* e do *n* em final de palavra. Assim, se compararmos, por exemplo, a palavra *ep{iscop)atum* em L e A, linha 5, reconheceremos imediatamente a incerteza do imitador. A conclusão a tirar é indubitavelmente a de que não se trata de escrita curial, mas sim duma imitação.

3. *Selo.* Do sêlo pendente de L reproduz a fotografia a chamada «face dos apóstolos», com as cabeças dos apóstolos Pedro e Paulo. A outra face, chamada a «face dos nomes», apresenta o nome do papa Lúcio 11 ⁽⁶⁾ A fotografia não permite distinguir com clareza se o sêlo é autêntico ou se é falso, pelo que teremos de deixar em suspenso êste pormenor da questão. Mas, ainda que o sêlo fosse autêntico, não seria isso uma prova irrefutável da autenticidade do documento, pois que os falsários da Idade Média tinham artes de adaptar às suas falsificações sêlos autênticos tirados de outros documentos. Abriam, para tanto, o invólucro e fechavam-no de novo, depois de encaixarem o fio no seu lugar.

Sucede, porém, que o sêlo de L nos faculta através da própria fotografia um dado seguro para a crítica da sua autenticidade, a saber, o modo de prisão do mesmo. E que, neste particular, a chancelaria seguia normas rígidas. Em vez de fazer uma descri-

(6) Segundo informação de R. de Azevedo [que a gravura confirma].

ção circunstanciada, chamo a atenção para a fotografia de A, na qual se vê que o fio, partindo dos dois orifícios da bula, vai convergir em baixo e é depois atado, ficando o sêlo logo a seguir ao nó. Era este processo especialmente destinado a evitar que o pergaminho se separasse do sêlo. Em L, porém, o fio corre directamente dum orifício para o outro, e está apenas torcido a meio, não atado, pendendo o sêlo só a certa distância dali. E isto é suficiente para se poder afirmar com certeza que o sêlo de L não foi apostado na chancelaria papal.

4. *Data.* L é datado de Verona, a 17 de Agosto. Visto que Lúcio ii foi papa apenas de 12 de Março de 1144 até i5 de Fevereiro de 1145, só o ano de 1144 P^ode ser levado aqui em conta. Ora, nessa altura o papa não estava em Verona, mas sim em Roma. Na grande obra de Philipp Jaffé, *Regesta Pontificum Romanorum*, encontramos a lista dos domicílios papais, o chamado Itinerário dos Papas, até ao ano 1198; a segunda edição, em dois grossos volumes *in quarto* (7), é devida à colaboração de vários investigadores, cabendo a parte principal do trabalho a S. Loewenfeld. Nesta obra se vê que os documentos de Lúcio 11, de 14 de Março até 2 de Junho de 1144, são datados de Latrão; de 6 a 17 de Junho, de Geprano (a sueste de Roma); de 6 de Julho a 20 de Agosto, novamente de Latrão; em 14 de Setembro, de Roma; de 22 de Setembro até 28 de Dezembro, mais uma vez de Latrão; de 2 de Janeiro de 1145 até à sua morte, de Roma novamente. Nunca, como papa, êle esteve, portanto, em Verona ou em qualquer outro ponto do norte de Itália, mas sim apenas em Roma e arredores. E, em vista disto, a própria data torna absolutamente impossível que L seja um documento autêntico de Lúcio ii.

5. *Ritmo da prosa.* Um dos mais importantes auxiliares do estudo crítico dos documentos pontifícios é o «cursus leoninus», isto é, o ritmo dos finais de frase, das chamadas cláusulas. Consistia êste ritmo na regularidade da posição do acento tónico nas duas últimas palavras acentuadas. Eram permitidas três espécies de ritmo: em primeiro lugar, o «cursus velox», por exemplo em

ç) Leipzig, 1885 e 1888.

saecula saeculorum ou *nóverit incursúrwn*; em segundo lugar, o «*cursus tardus*», por exemplo em *honor impérii* ou *dáre constiterit*; em terceiro lugar, o «*cursus planus*», por exemplo em *esse videtur* ou *vitam finire*. Não são levadas em conta as sílabas que precedem o penúltimo acento: Assim, *temerario contraire*

conta tambe'm como «*velox*», *atfemptáre praesúmpserit* como «*tardus*», *efféctu complére* como «*planus*». Monossilabos átonos são contados como se formassem um todo com a palavra seguinte (raras vezes com a anterior): *vinculis est solútus* é, portanto, um «*velox*», *eiéctus ad môrtem* um «*planus*». No «*velox*», que a pouco e pouco se tornou a forma preferida, podem, em lugar do último tetrassílabo, estar dois dissílabos, como em *cláruit inter ómnes*. Estas cláusulas tinham de estar principalmente no final de frase, mas situavam-se também, se bem que não obrigatoriamente, antes de uma pausa, no interior da frase. Devemos notar que estas cláusulas rítmicas surgem espontaneamente com muito mais facilidade. A sua aparição casual não prova, portanto, nada; o cumprimento estrito da regra é que conta. As frases que se consideravam particularmente bem ritmadas eram as que apresentavam o «*cursus tardus*» no interior, antes de uma pausa, e no final o «*cursus velox*» ou «*planus*». Sirva-nos de exemplo a frase que fecha centenas de milhares de documentos pontifícios: **Si quis autem hoc attemptare praesúmpserit (tardus), indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se nóverit incursúrum (velox)*. Sempre que se encontre esta distribuição de acentos, pode concluir-se com segurança que estamos em presença de um consciente acatamento das regras de ritmo.

Já nas cartas dos papas do século v se podem observar estas regras. A partir do século vi foram descuradas, mas, com Urbano n (1088-1099), passaram a ser de novo mais rigorosamente observadas. Pelos meados do século xn já elas prevaleciam em todos os documentos pontifícios e nesta posição permaneceram até ao século xiv e parte do século xv. Com o tempo, passaram a ser seguidas por outras chancelarias; assim, pela imperial, logo a partir do final do século xu, e pelas chancelarias de menor vulto principalmente no decorrer do século xnr. Registaram-se, contudo, grandes diferenças de país para país. Em Itália, França e Alemanha o «*cursus*» atingiu grande expansão, ao passo que em

Inglaterra teve aceitação muito limitada. Até que ponto foi usado também em Espanha e Portugal, é questão não estudada ainda, que eu saiba, mas que valeria a pena abordar.

Voltemos, porém, aos nossos dois documentos. Em A o «cursus» é mantido com pleno acatamento das regras, pois o documento — à parte a direcção e data, que não entram nunca na estrutura rítmica — consta de cinco frases, cujos finais são todos ritmados : *sólvere contradicunt* (velox), *percipere non verentur* (velox), *impetiitione tuéri* (planus), *integritate persólvi* (planus), *auctoritate cogatis* (planus). Portanto, ainda segundo este critério, torna-se patente a autenticidade do documento. Antes das pausas do interior da frase, encontramos também, a maior parte das vezes, cláusulas rítmicas : *nóstris insônuit* (tardus), *tribuunt excolendas* (velox), *pôssumus nec debémus* (velox), *precipiendo mandamus* (planus), *attentius moneátis* (velox), *habere noscúntur* (planus), *iúra persólvant* (planus), *cônferunt excolendas* (velox), *cétero non usiirpent* (velox), *fórte nolúerint* (tardus). Apenas duas não são ritmadas : *ecclesias hábeant* e *décimas sólvi*; mas, visto que estão no interior da frase, podem ser disso dispensadas. Importante é notar também que a primeira frase apresenta uma fusão do «tardus» e do «velox», e a última frase uma fusão do «tardus» e do «planus», — precisamente aquelas formas, portanto, que considerámos as mais bem ritmadas. E, visto que se trata exactamente da primeira e da última, -não pode haver dúvidas de que a distribuição é consciente.

Em L as coisas passam-se de modo bem diferente. Como este documento coincide, na sua maior parte, com A, temos de analisar somente os dois acrescentes que faltam em A. Estão êles ambos em finais de frase, — isto é, em lugar onde eram exigidas cláusulas rítmicas — e terminam pelas palavras *infántes relinquunt* e *ab éis impetráto*. Destas cláusulas, só a primeira mostra o «cursus planus»; a segunda não é rítmica. As regras do «cursus» não são, portanto, observadas. Pode ainda acrescentar-se que também no interior das mesmas frases aparece uma pausa com as cláusulas *monasterio sepeliúntur* e *secúndi agebatur*; e nenhuma delas é rítmica. O autor dos aditamentos de L fugiu, por conseguinte, às regras do «cursus», o que quer dizer que não o devemos procurar na chancelaria romana.

Por ora, este argumento do ritmo não é ainda aduzido com fre-

qüência na crítica dos documentos papais ; mas não é menos seguro do que os outros. Foi êle principalmente que, já há quinze anos, me levou a rejeitar os acrescentes de L. E como eu, nessa altura, só conhecia cópias, era impossível servir-me dos argumentos do tipo, da escrita e do sêlo. Nem mesmo a data me podia servir de base de rejeição, pois que, à falta de sêlo, eu não podia saber que o documento pretendia ser de Lúcio n. Atribuí-o então a Lúcio in. A descoberta do original, com todos os indícios, absolutamente certos, de falsificação, vem, pois, fornecer-nos uma bela demonstração da legitimidade do método de crítica pelo ritmo, que fui forçado a usar. E certo, porém, que, já nessa altura, o conteúdo me tinha também causado estranheza.

6. *Contexto.* Ambos os documentos nasceram da contenda entre o bispo de Coimbra e os cônegos de Santa Cruz. Sabemos por A que o bispo apresentara em Roma uma dupla reclamação. Em primeiro lugar queixava-se êle de que os cônegos, nas suas igrejas diocesanas, não reconheciam os direitos episcopais (*iura episcopalia*). O papa ordena então que êles sejam admoestados e, em caso de necessidade, forçados a respeitar aquêles direitos, a não ser que disso estejam dispensados por privilégio papal ou episcopal ou por costume observado há mais de quarenta anos (*nisi autentico scripto sedis apostolice vel ipsius episcopi seu predecessorum suorum aut quadragenaria prescriptione temporis se possint ab eius impetitione tueri*). Esta reserva é importante e está de acordo com os usos da jurisdição papal, a qual fazia os possíveis por manter sempre os direitos adquiridos de ambos os partidos. O bispo, em segundo lugar, queixava-se de que os cônegos recebiam êles próprios os dízimos das propriedades que entregavam aos colonos, em vez de deixarem que fossem pagos ao bispo. Aqui determina o papa sem reservas que não volte a suceder tal coisa. Esta decisão está igualmente de acordo com o direito eclesiástico, pois a liberdade de cobrar dízimos, concedida às igrejas e conventos com privilégios, só dizia respeito em regra àquelas propriedades que êles próprios administravam e não às que arrendavam a outrém. Assim, também quanto ao contexto, A é inatacável.

L, porém, distingue-se de A em dois pontos. Há nêle, em primeiro lugar, uma terceira queixa : a de que os cônegos, nos

enterros, não davam às igrejas nenhuma participação nos proventos. Ora, no resto do texto falta uma decisão do papa sobre este assunto ; o documento, neste ponto, está portanto redigido dum maneira descuidada e juridicamente inaceitável. Em segundo lugar, na questão dos direitos episcopais, omite-se a importante reserva acima referida e, a substituí-la, aparece uma cláusula oposta : documentos anteriores, que por acaso existam, não devem ser tomados em consideração. Assim, os direitos adquiridos da parte contrária são abruptamente postergados. E este passo, juridicamente tão importante, está erradamente formulado: *non obstante aliquo scripto super his, de quibus tempore pie recordationis pape Innocenta II agebatur, ab eis impetrato*. Aqui, como mostra a referência a Inocência 11, alude-se a qualquer coisa concreta, embora não se diga o que é, nem mesmo se se trata de documentos pontifícios ou de quaisquer outros. Eram inevitáveis as questões sobre a aplicação deste passo, logo que viesse à balha a sua interpretação jurídica. Como se vê, até mesmo com respeito ao conteúdo, as diferenças do documento L em relação ao documento A coadunam-se melhor com o trabalho dum falsário do que com o da chancelaria curial.

Podemos, pois, considerar como provado a todos os respeitos que o documento L é apócrifo. Só resta saber como e quando a falsificação foi feita. O falsificador, evidentemente, deve procurar-se na catedral de Coimbra. E, visto que êle utilizou A como modelo, só pode ter operado depois de 1178. O sêlo pendente, se é autêntico, pode tê-lo tirado de um dos dois documentos de Lúcio ii que o bispado de Coimbra possuía (8).

Resta saber se êle teria utilizado ainda outro modelo. Podíamos ser levados a pensá-lo, por êle pretender apresentar o seu documento como datado de Verona. Com efeito Lúcio 11 nunca esteve nessa cidade, ao passo que Lúcio ui aí estacionou longo tempo, de 22 de Julho de 1184 até à sua morte, em 25 de Novembro de 1185, como nos ensinam ainda os *Regestos* de Jaffé e Loewenfeld. Por esta razão é que, em tempos, eu suspeitei da existência de um documento autêntico de Lúcio 111 cujo texto fosse igual ao de A. Agora, porém, descoberto o original com o sêlo de Lúcio n,

(8) *Papbturkunden in Portugal*, doc. n.º 43 e 44.

já não há razão para tal hipótese. Pois também Urbano m, o sucessor de Lúcio m, residiu muito tempo em Verona — desde a sua eleição em 25 de Novembro de 1185 até 22 de Setembro de 1187 — e expediu dessa cidade, a 9 de Maio de 1187, um documento cujo original ficou em poder do bispado de Coimbra, e cujo texto se refere à querela entre este bispado e a igreja de Santa Cruz (9). Por este meio, podia ter vindo à mente do falsificador a ideia de datar também o seu documento de Verona, sem que para isso haja necessidade de supor que êle pensou em Lúcio ui ou que possuía um documento dêste. Na realidade, o citado documento de Urbano ni informa-nos de que, ao tempo, o bispo de Coimbra não queria permitir entêrros na igreja de Santa Cruz, e se queixava de que os cónegos não lhe reconheciam os direitos diocesanos (*iura parochialia*), nas igrejas de Leiria. Aqui surgem, portanto, ambos os factos que deram motivo à fraude. Segundo este raciocínio, podemos admitir que a falsificação foi forjada pouco depois de 1187. De acordo com isso está também o aspecto gráfico do documento que deixa transparecer ainda características do século XII.

Por este motivo, a crítica do documento L está intimamente relacionada com a citada obra de Rui de Azevedo: acabámos de reconhecer que a questão girava à volta das igrejas de Leiria, e^ por sua vez, a investigação a respeito dos direitos eclesiásticos dessa cidade constitui o capítulo principal dos *Documentos Falsos de Santa Cru\ de Coimbra*. Ora sobre este assunto nada tenho a acrescentar à magistral exposição do autor.

Berlim, 27 de Abril de 1942.

CARL ERDMANN

(Tradução do original alemão por Leitão de Figueiredo) (9)

(*) Ibid., doc. n.º 114, conf. pág. 69.

NOTA DA REDACÇÃO

Tendo examinado cuidadosamente o documento em questão, permitimo-nos acrescentar, à judiciosa crítica do Dr. Cari Erdmann, algumas observações sobre os seus caracteres extrínsecos — observações essas que veem confirmar o juízo do douto historiador.

Relativamente à matéria subjectiva, diremos que o pergaminho parece demasiadamente grosseiro para ser da Chancelaria Pontificia. Por outro lado, a disposição do texto não é a geralmente usada nos documentos congéneres, em regra escritos no sentido da maior extensão da folha.

Quanto à escrita, nada podemos acrescentar à exposição do autor ; pois, tendo examinado alguns documentos do cartório do Cabido de Coimbra com o propósito de identificar o calígrafo da bula, não encontramos pontos de contacto de tal modo evidentes que nos permitissem a sua identificação (*). Não obstante, podia muito bem ter sido escrito por um dos escribas da nossa Sé, que, como sugere Erdmann, procurasse imitar a letra da curia Pontificia.

Um ponto que, aliás, o autor versou, merece ser ainda analisado : refiro-me à aposição do sêlo, que é, evidentemente, uma burla autêntica de Lúcio n, que o falsário utilizou para este pergaminho.

Realmente, além do carácter espúrio do cordão, que costumava ser muito menos grosso, é certo que a bula já estava moldada antes de ser atravessada por êle. De facto, verifica-se, sem sombra de dúvida, que o orificio, por onde passa, foi consideravelmente alargado, ofendendo-se até as duas letras (PE) da legenda.

Assim, para segurar o sêlo, foi necessário empregar um grande número de fios, que, certamente, não o atravessaram todos juntos; e por isso estão soltos, não constituindo propriamente um cordão.

T. S. S. (*)

(*) Não nos foi possível fazer um estudo exaustivo da letra dos escribas deste cartório, por não termos ainda em Coimbra, no Instituto de Estudos Históricçs, a reprodução fotográfica de todos os documentos desta época.

Alexander eps servus servorum dei. Venerabilibus fratribus Braccensis archiepiscopi, & portu-
galensis episcopi. salutem et apostolicam benedictionem. Ex conquestione venerabilis fratris nostri Colimbriensis episcopi
ambus vestris insonuit. quod cum dilecti filii nostri prior et fratres sancti crucis de Colimbria
in quatuordecim plures ecclesias habeant. de his a via episcopi solvere contradicunt. Insuper
etiam de terris quas infra episcopatum eius Colonijs tribuunt excolendas. eadem episcopus sicut
assent non permittunt decimas solui. imo decimas ipsas percipere non verentur. Cum
igitur eadem episcopus in sua iustitia de esse non possumus. nec debemus. firmiter vestre papalica
scripta percipiendo mandamus. quatinus predicti prior et fratres. attentius moneamus. ut ad
episcopum de ecclesiis quas infra episcopatum habent noscuntur. episcopi iura persoluant. nisi au-
tentico scripto sedis apostolice. ut ipse episcopus. seu predecessor suorum. aut quadraginta
prescriptione tempore se possint ab eius imperitione tueri. Decimas autem de possessionibus
illis quas infra prescriptum episcopatum Colonijs conferunt excolendas. decimas non usum
possint. sed eas potius memorato episcopo quantum missus est ab eisdem Colonijs faciant. cum
integritate persolui. Quibus commotionibus vestre acquisitionis forte noluerint. eos ad hec
exequenda. omni occasione. et contradictione cessante. apostolica auctoritate cogatis.
Dat. Tusculan. xv. kal. Decembr.



Mandato original do papa Alexandre III (C. Erdmann: *Papsturkunden in Portugal*, n.º 73)

(Página deixada propositadamente em branco)

Lucus eps seruis seruior di. venerabilib frib Bracaren archiepo et vlti
epo. salm. et aplicam bnionem. Ex conuestione venabilis frs nri Colum
brieni epi aurib nris insonuit. qd cum dilecti filij nri pios et frs sce cruces
de Columbria inepatu ei plures ecclias habeant. de hisei una epalia soluere
contradicunt. Insup etiam de tns qd infra epatum ei colonis tribuunt ex
colendas eidem epo sicut asserit non pmittunt decimas solui. imo decimas
ipsas pape non uentur. et qd ampli est ex his q implato monastio sepeluit
nichil ecclis inqbt sacro sca labastmata cor pcepunt infantem relinquunt.
Qm igitur eidem epo in sua iustitia de esse non possum. nec debem. frui
tati use p aplica scripta papiendo. andam. qm p dicitu priore. frs
attenti moneatis. ut eide epo de ecclis qd infra ei epatum habe noscunt.
epalia iura psoluant. non obstante aliquo sepro sup his de quib tmpe
pie recordationis pp. innocenti. ii. agebatur ab eis impetto. Decimas aut
de possessionib illis qd infra pscriptu epatum colomiferunt excolendas.
de ceto non usurpent. sed eas poti memorato epo quantum iuris est abeide
colonis faciant cum integritate psolui. Si uero comonitioni use acqesce
forte nolunt. eos ad hec exequenda omni occasione et contradictione ces
sante. aplica auctoritate cogatis.

Dat. vijon. xvi. kl. tbe.



Falsificação de mandato do papa Lúcio II (C. Erdmann: Papsturkunden in Portugal, n.º 103)